



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422

E-mail: gr@contato.ufsc.br

Memorando Circular nº 42/2014/GR

Em 9 de julho de 2014.

Aos Senhores/as Pró-Reitores/as e Secretários/as

Assunto: **Jornada de trabalho na UFSC**

1. Conforme acordado na Reunião de Diretores de Centros de Ensino e dos *Campi*, realizada em 7 de julho de 2014, encaminhamos informações sobre duração da jornada de trabalho da Universidade Federal de Santa Catarina.
2. Solicitamos ampla divulgação do que determinam o art. 19 da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.590/1995. De acordo com o art. 19, “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.
3. Já o Decreto nº 1.590/1995 determina:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de **oito horas diárias** e:  
I - **carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica**, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;  
II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.  
[...]

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

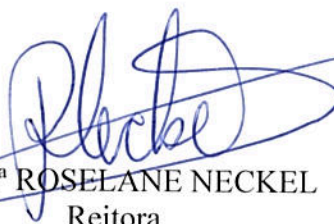
§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003). (grifos nossos)
4. Reiteramos a importância de cada Unidade Acadêmica e *campus* da UFSC avaliar o trabalho administrativo realizado em seu âmbito e verificar a necessidade de instauração de turnos de seis horas de trabalho. Para isso, ressaltamos a importância de se observar o exposto nos Decretos nº 1.590/95, 1.867/96 e 4.836/03, em anexo. Destacamos, também, a necessidade de observação da questão nº 122 da “Coletânea de Entendimentos” da Controladoria Geral da

União, disponível no endereço <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/cartilhaentendimentosife/CartilhaIFE.pdf>.

5. A partir da identificação de demanda específica de um setor, será instaurado um processo administrativo correspondente que tramitará internamente, assim como na Procuradoria Federal junto à UFSC.

6. Portanto, a jornada de trabalho permanece 40h, garantindo o cumprimento do contrato de trabalho, salvo os contratos específicos.

Atenciosamente,



PROF.<sup>a</sup> ROSELANE NECKEL  
Reitora